



**PORTARIA Nº 214/2019**

**De 30/07/2019.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Danilo Renato de Souza Ribeiro e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto nos Ofícios nº 238 e 243/2019, oriundos da Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Élia Mariano da Silva Pires;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados nos referidos ofícios da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva onde constam que o servidor, senhor **DANILO RENATO DE SOUZA RIBEIRO** tem se ausentado de seu labor sem justificativa (18 faltas não justificadas) e mesmo tendo sido advertido verbalmente sua conduta não mudou, eis que as ausências não cessaram, tampouco diminuíram, configurando em tese, falta funcional.

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a conduta descrita caracteriza desídia no desempenho das respectivas funções e ato de indisciplina ou de insubordinação, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “e” e “h”, da CLT;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público **DANILO RENATO DE SOUZA RIBEIRO**, portador do RG nº 23.281.013-8 SSP/SP e do CPF nº 166.080.568-69.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados nos Ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Élia Mariano da Silva Pires, onde restou noticiado que o empregado **DANILO RENATO DE SOUZA RIBEIRO**, apresentou condutas contrárias ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito a penalidade prevista no artigo 482, alínea “e” e “h” da CLT, que poderão ser desde advertência,

---

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
[www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) – e-mail: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)



suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

**Artigo 3º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 4º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 5º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

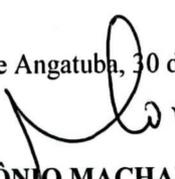
**Artigo 6º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8112/1990).

**Parágrafo Único-** Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Julho de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 30/07/2019.

**REGGER EDUARDO BARROS ALVES**

Chefe de Gabinete

---

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
[www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) – e-mail: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

---